

## ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 16:00 horas, reuniu-se a Agente de Contratação, onde foi instaurada a presente sessão para analisar a respeito da documentação de habilitação constante no Processo Licitatório nº 004, modalidade Dispensa de Licitação nº 003, que versa sobre a contratação dos serviços técnicos atuariais, voltados à implementação da Gestão Atuarial por benefício, sobre a forma de recálculo, conforme apregoa a Portaria MF nº 464/2018, bem como os respectivos relatórios gerenciais, em consonância com as orientações e especificações técnicas, ofereceu o serviço descrito no Termo de referência, com o menor preço, estando suas certidões devidamente regulares junto aos órgãos competentes. A Agente de Contratação constata a hipótese do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, na forma especificada pelo parecer jurídico, além constatarem a presença dos requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021. Diante do exposto acima, decidiu-se por classificar a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** e habilitá-la para a prestação dos serviços. Concluímos que a contratação possui fundamento legal, o preço proposto se encaixa na faixa de mercado, as documentações necessárias encontram-se regulares e existe justificativa sobre a necessidade da contratação. Assim, com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, somos de parecer favorável à contratação da empresa acima mencionada, através da Dispensa de Licitação. Encerrando-se a reunião, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Agente de Contratação, levando ao conhecimento do Ordenador da Despesa para a devida ratificação.

Letícia Maria Aparecida Barros Silva  
Agente de Contratação